

10 Anos do Módulo Criança e Adolescente – MCA

Rodrigo César Medina da Cunha*

Durante décadas, crianças e adolescentes acolhidos permaneceram invisíveis aos olhos da sociedade, aguardando o momento de finalmente retornarem ao convívio de suas famílias ou, quando tal providência não se mostrava possível, de serem colocados em família substituta, por meio da guarda, da tutela e, principalmente, da adoção.

Naquele contexto histórico, inexistiam dados precisos acerca da população infantojuvenil em acolhimento no Estado do Rio de Janeiro, instituindo-se uma espécie de “caixa preta”, marcada pela ausência de transparência de informações, ao tempo em que os acolhidos perdiam parte significativa de sua infância e adolescência institucionalizados. Quem eram esses meninos e meninas vivendo em entidades de acolhimento (abrigos)? Há quanto tempo estavam acolhidos? Recebiam visitas dos pais e familiares? Quais eram os principais motivos de acolhimento?

Visando a oferecer respostas a esses e outros questionamentos, em 25 de maio de 2007, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro lançou o sistema Módulo Criança e Adolescente (MCA), que teve como objetivo realizar o cadastramento de crianças e adolescentes do Estado do Rio de Janeiro em situação de acolhimento institucional ou familiar e permitir a interação, em tempo real, entre os diversos órgãos que integram o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, a saber: conselhos tutelares, entidades de acolhimento, órgãos da assistência social, entre outros.

No ano de 2008, o MCA foi o vencedor do V Prêmio Innovare, na categoria Ministério Público, sendo também escolhido como prática inovadora pelo Movimento Ministério Público Democrático. Em 2013, recebeu menção honrosa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

As mudanças introduzidas pela Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, no Estatuto da Criança e do Adolescente também contribuíram para dar visibilidade à situação de crianças e adolescentes em acolhimento, na medida em que o Artigo 101, §3º do ECA passou a prever a expedição de guia de acolhimento, pela autoridade judiciária, como documento obrigatório para que crianças e adolescentes sejam encaminhados às instituições de acolhimento e o artigo 19, §1º do ECA determina a reavaliação judicial, no máximo a cada 06 meses, da situação de cada acolhido.

Desde a sua concepção, o Módulo Criança e Adolescente (MCA) foi projetado para se tornar um sistema democrático, a serviço dos interesses de crianças e adolescentes acolhidos e de toda a sociedade, assegurando a transparência dos dados e o monitoramento diário da situação de cada acolhido, pelo Ministério Público e demais órgãos que acessam o sistema e têm a possibilidade de inserir informações relevantes sobre a situação individualizada das crianças e adolescentes em acolhimento.

* Membro do MPRJ. Coordenador do CAO Infância e Juventude (MPRJ) – Matéria Não Infracional.

O Módulo Criança e Adolescente (MCA) publica censos duas vezes por ano, trazendo dados estatísticos consolidados, acessíveis por qualquer cidadão, acerca da população infantojuvenil acolhida, o que possibilita a deliberação de políticas públicas para esse segmento, pelos órgãos incumbidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) para desempenhar esse relevante *munus*, que são os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, existentes nos 92 municípios do Estado do RJ, e também pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA).

As conquistas alcançadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na gestão e alimentação do Módulo Criança e Adolescente (MCA), e por todos os órgãos e entidades de acolhimento que nos auxiliam nessa relevante missão institucional de garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes privados, temporariamente, do convívio familiar, possibilitaram, em abril de 2015, a implementação do sistema “Quero uma Família”.

Esse novo sistema tem como objetivo dar visibilidade à situação de crianças e adolescentes que não encontraram pessoas habilitadas no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) interessados em adotá-las. São crianças e adolescentes com mais idade e fora do perfil desejado pela maioria dos habilitados no país – que buscam crianças de 0 a 3 anos –, grupos de irmãos que não podem ser separados em razão do vínculo afetivo que os une e crianças e adolescentes com deficiência e doenças crônicas e que, assim como todos os outros, precisam encontrar uma família.

Decorridos dez anos desde a criação do MCA, a publicação do “19º Censo da População Infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro” nos permite fazer algumas reflexões.

Se em 2007, quando o sistema foi implementado, o número de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro era de 3.782, hoje, esse total é de 1.746, o que representa uma redução superior a 50%, demonstrando que os órgãos integrantes do sistema de garantias de direitos têm se empenhado na defesa dos direitos fundamentais dos acolhidos, promovendo as reintegrações familiares e colocações em família substituta, quando o retorno ao convívio da criança e adolescente com os seus familiares se mostra inviável.

Entre os motivos de acolhimento, a negligência continua sendo o principal, com 526 crianças e adolescentes acolhidos, o que representa cerca de 30% do total de acolhimentos do Estado. Em seguida, merecem destaque os acolhimentos em virtude de situação de rua (147 acolhidos/8,42%), de uso abusivo de substâncias entorpecentes pelos pais (123 acolhidos/7,04%), de abusos físicos e psicológicos praticados contra a criança e o adolescente (110/6,03%), entre outros motivos.

É oportuno destacar que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente disponha no artigo 23 que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, ainda encontramos crianças e adolescentes acolhidos em razão da pobreza, bem como em decorrência da falta de creche ou escola em horário integral, o que representa 2,35% do total de

acolhidos no Estado, exigindo o engajamento de todos os órgãos de proteção de direitos de crianças e adolescentes na promoção social das famílias e na garantia do direito fundamental ao acesso à educação infantil, a fim de evitar grave fragilização dos vínculos familiares.

No que se refere ao tempo de acolhimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no artigo 19, §2º, que a permanência em acolhimento institucional não pode superar 2 anos, salvo comprovada necessidade, fundamentada pela autoridade judiciária.

No entanto, cerca de 529 crianças e adolescentes, o que corresponde a 30,29%, encontram-se em acolhimento há mais de 2 anos, havendo um número expressivo de acolhidos há mais de 5 anos e há menos de 10 anos, totalizando 168 crianças e adolescentes, ou seja, 9,62% vivendo parte de sua infância privados do direito à convivência familiar.

O 19º Censo do MCA nos revela também que 193 crianças e adolescentes acolhidos, com idades entre 0 e 6 anos, não recebem qualquer visita (11,05%), número que se torna ainda mais significativo na faixa etária de 10 a 18 anos incompletos, totalizando 494 acolhidos sem visita (28,29%).

O panorama do acompanhamento da situação de crianças e adolescentes acolhidos no sistema de justiça apresenta resultados relevantes no Estado do Rio de Janeiro, demonstrando que, no universo de 1.746 acolhidos, 1.164 possuem ações judiciais propostas para a defesa de seus interesses, o que corresponde a quase 67% do número total de acolhidos.

Em relação às crianças e adolescentes institucionalizados e aptos à adoção, o 19º censo nos indica que 195 deles estão com a situação jurídica definida, sendo certo que 123 acolhidos (63,08%) em virtude de ação de destituição do poder familiar transitada em julgado (sem possibilidade de recurso), 70 acolhidos (35,90%) em razão de orfandade e 2 acolhidos (1,03%) por serem os pais desconhecidos.

Nesse mesmo sentido, o 19º Censo confirma que a expressiva maioria dos acolhidos aptos à adoção conta com mais de 7 anos. Dos 195 acolhidos, apenas 5 estão na faixa etária entre 0 e 6 anos. Entre 7 e 9 anos, existem 9 acolhidos aptos à adoção; na faixa dos 10 aos 12 anos, estão 41 acolhidos; entre 13 e 15 anos, são 75 acolhidos aptos à adoção e, finalmente, dos 16 aos 17 anos, estão 65 adolescentes esperando por uma colocação em família substituta.

Os números acima evidenciam que 181 acolhidos, o que representa 92% do total de crianças e adolescentes aptos à adoção no Estado do Rio de Janeiro, contam com idades entre 10 e 17 anos, demonstrando a importância da discussão acerca das adoções tardias por toda a sociedade e da existência do projeto institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro “Quero uma Família”.

Considerando o tempo de acolhimento dos aptos à adoção, registre-se que cerca de 73% estão acolhidos há mais de 2 anos e em cerca de 8% dos casos o acolhimento perdura há mais de 1 ano e há menos de 2 anos. Ainda nessa seara, cerca de 17% dos aptos à adoção estão acolhidos há menos de 1 ano.

No que se refere à violência praticada contra crianças e adolescentes, situação vivenciada por, ao menos, 170 acolhidos (9,73%) – se considerarmos o somatório dos números do 19º censo referentes aos abusos físicos e psicológicos, ao abuso sexual e à exploração sexual –, não se pode olvidar da recente edição da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além de definir as diferentes modalidades de violência praticadas contra crianças e adolescentes, com a inovadora conceituação da violência institucional, a nova lei disciplina a escuta especializada, consistente no procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, bem como o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

O depoimento especial de crianças e adolescentes representa importante conquista do sistema de garantia de direitos, evitando a revitimização daqueles que sofreram violência e eram submetidos a diversas escutas, realizadas por profissionais sem a devida qualificação técnica, sendo obrigados a reviver o trauma a cada depoimento prestado.

A Lei Federal nº 13.431/17 prevê, expressamente, a integração dos órgãos responsáveis pela execução de diversas políticas de atendimento de crianças e adolescentes, estabelecendo atribuições nas áreas de saúde, de assistência social, de segurança pública e de justiça.

Nesse particular, assume especial relevância a política pública consistente na criação de serviços, em âmbito municipal, para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir atendimento acolhedor.

Tais equipamentos recebem comumente o nome de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), serviço implementado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que oferta atendimento à população infantojuvenil vítima de violência sexual, incluindo a realização de profilaxia para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), atendimento de emergência em casos de estupro, atendimento clínico, entre outros, integrando também o referido serviço a um posto avançado da delegacia de polícia especializada em crimes contra crianças e adolescentes, caso existente no Município, para a coleta de depoimento das vítimas e a realização de exame pericial (IML).

Atualmente, em nosso Estado, apenas o Município do Rio de Janeiro, no Hospital Souza Aguiar, e o Município de Teresópolis, no âmbito do projeto “Bem me Quer”, oferecem esse atendimento integrado, nas áreas de saúde e de segurança pública, às crianças e adolescentes vítimas, sendo um desafio para todos os demais municípios do Estado a implementação de serviços análogos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.431/17, que entrará em vigor em abril de 2018.

Ao longo da última década, o reconhecimento social alcançado pelo Módulo Criança e Adolescente (MCA) é motivo de grande orgulho para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por termos desenvolvido ferramenta de democratização da informação sobre os acolhimentos de crianças e adolescentes no Estado do Rio de Janeiro, tornando visíveis meninos e meninas que aguardam nas instituições para viverem em um lar.

Crianças e adolescentes acolhidos são resilientes diante das grandes dificuldades vivenciadas e aguardam, ansiosos, por decisões que garantam o retorno ao convívio de suas famílias ou, quando tal solução se mostra inviável, pela colocação em família substituta que possa lhes proporcionar amor, atenção e cuidados.

Na comemoração dos dez anos do sistema Módulo Criança e Adolescente (MCA), não podemos deixar de render as nossas homenagens às Procuradoras de Justiça da Infância e Juventude *Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro* e *Maria Amélia Barretto Peixoto* e à Promotora de Justiça *Liana Barros Cardozo de Sant'Anna*, idealizadoras do sistema e responsáveis por sua implementação no ano de 2007. Tenham a certeza que V. Exas. escreveram parte da história de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro e construíram um legado institucional de relevância inestimável para as vindouras gerações de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Agradecemos a todos vocês que, em verdadeira união de esforços com o Ministério Público, dedicam-se diariamente à alimentação do sistema MCA, mantendo vivo e pulsante o banco de dados que registra o histórico de crianças e adolescentes em acolhimento, permitindo que sejam construídas soluções para que sejam desligados das entidades.

Por fim, agradecemos também à equipe MCA por todo o empenho na gestão desse valoroso projeto, pensado, construído e executado por muitas mãos, sempre na defesa intransigente do direito fundamental de crianças e adolescentes acolhidos.

Em um momento de grave crise financeira vivenciada em todo o país, e especialmente no Estado do Rio de Janeiro, é de fundamental importância que todos os órgãos que integram o sistema de garantias de direitos mantenham-se firmes e coesos no âmbito de suas respectivas atribuições, agindo de forma integrada e em rede, a fim de assegurar a efetiva prioridade constitucional conferida aos direitos de crianças e adolescentes, impedindo que ocorram graves retrocessos nas políticas de atendimento à população infantojuvenil. Jamais podemos esmorecer!